



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A
CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI
– ME, CNPJ/SRFB: 110.719.828/0001-58.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI – ME, CNPJ/SRFB: 110.719.828/0001-58**, Inscrição Estadual nº 15.284.340-0, com sede à Rua Jose Vicente, S/N, QUADRA 81, LOTE 24, Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás - Estado do Pará, CEP: 68.537-000, Fone: (94) 98420-9706, e-mail: real.servicoscanaa@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Isaias Souza Marques, brasileiro, portador do CPF nº 787.663.702-72 e Carteira de Habilitação nº 02997046936 DETRAN/PA, residente e domiciliado à Rua Jose Vicente, S/N, QUADRA 81, LOTE 24, Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás - Estado do Pará, CEP: 68.537-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº010/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº007/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 009/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BARRAMENTO TIPO PENTE P/DISJ.DIN MONO 1METRO 63A	PÇ	15	BARBOSA	R\$ 26,50	R\$ 397,50
6	BARRAMENTO TIPO PENTE P/DISJ.DIN BIFAS.1METRO 63A	PÇ	15	BARBOSA	R\$ 47,90	R\$ 718,50
7	BARRAMENTO TIPO PENTE P/DISJ.DIN TRIFAS.1METRO 63A	PÇ	15	START	R\$ 40,00	R\$ 600,00
27	CAIXA 4X2 PLASTICA AMARELA EMBUTIR	PÇ	100	FORTLEV	R\$ 1,80	R\$ 180,00
29	CAIXA 4X4 PLASTICAAMARELA EMBUTIR	PÇ	50	FORTLEV	R\$ 3,50	R\$ 175,00
31	CAIXA PADRÃO CELPA POLIFASICA	PÇ	5	TAF INDUSTRIAL	R\$ 157,00	R\$ 785,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



36	CENTRO DIST. 3 NEMA 4 DIM PVC (EMBUTIR)	PÇ	25	FAME	R\$ 24,00	R\$ 600,00
40	CONDUITE CORRUGADO 1 EXTRA PESSADO	PÇ	500	FORTLEV	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
42	CONECTOR TIPO GRAMPO DE ATERRAMENTO COM PARAFUSO TIPO "U"	PÇ	500	BUNRDY	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
50	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 1-1 6A	PÇ	15	WEG	R\$ 149,00	R\$ 2.235,00
52	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 4-6A	PÇ	15	WEG	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
53	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 6-10A	PÇ	15	WEG	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00
54	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 9-14A	PÇ	15	WEG	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
56	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 17-23A	PÇ	15	WEG	R\$ 149,00	R\$ 2.235,00
58	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 24-32A	PÇ	15	WEG	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00
59	DISJUNTOR BIPOLAR LN 25A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 26,00	R\$ 390,00
61	DISJUNTOR BIPOLAR LN 70A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 30,00	R\$ 450,00
65	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 8,80	R\$ 132,00
67	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 10,00	R\$ 150,00
72	ELETRODUTO PVC C/ROSCA 3/4	PÇ	50	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
74	ELETRODUTO PVC C/ROSCA 1 1/2	PÇ	50	KRONA	R\$ 15,50	R\$ 775,00
76	ELETRODUTO (TUBO) CORRUGADO PEAD 1. 1/2"	PÇ	30	BARBOSA	R\$ 8,50	R\$ 255,00
77	ELETRODO (TUBO) CORRUGADO PEAD 2"	PÇ	30	BARBOSA	R\$ 10,50	R\$ 315,00
78	ELETRODUTO (TUBO) CORRUGADO PEAD 2.1/2"	PÇ	30	BARBOSA	R\$ 14,99	R\$ 449,70
79	ELETRODUTO (TUBO) CORRUGADO PEAD 3"	PÇ	30	BARBOSA	R\$ 17,90	R\$ 537,00
80	FITA ISOLANTE 10MT	PÇ	100	IMPERIAL	R\$ 3,25	R\$ 325,00
81	FITA ISOLANTE 3M 33+ 19MMX20MT	UND	140	IMPERIAL	R\$ 6,99	R\$ 978,60
82	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MMX10MTS	UND	175	SCOTCH	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
85	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES C/TOMADA 2P+T	PÇ	250	FAME	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
91	LAMPADA ELETRONICA 25W 220V	PÇ	250	OURO LUX	R\$ 14,99	R\$ 3.747,50
93	LAMPADA BULBO LED E-27 7 OU 8W BIVOLT -3000K/6500K	UN	500	LORENZETTI	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
94	LAMPADA BULBO LED E-27 10W BIVOLT -3000K/6500K	UN	500	LORENZETTI	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
95	LAMPADA BULBO LED E-27 13 W BIVOLT -3000K/6500K	UN	500	LORENZETTI	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
99	LUMINARIA LED TUBULAR 120CM 36W BIVOLT COMPLETA	UN	500	BLUMENAU	R\$ 36,49	R\$ 18.245,00
111	PLAFON LED LUMINARIA EMBUTIR 36W 40X40 PAINEL BIVOLT	UND	30	LORENZETTI	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
112	PLAFON LED LUMINARIA SOBRE POR 36W 40X40 PAINEL BIVOLT	UND	30	RY	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
122	TIMER PROGRAMADOR HRARIO SEMANAL DIGITAL ATE 16 PROGRAMAS DIARIOS 220VCA E 1 CONTATO ABERTO E 1 FECHADO	PÇ	60	COEL	R\$ 128,00	R\$ 7.680,00
123	TOMADA 2 MODULOS PADRÃO NBR 2P+T	PÇ	250	FAME	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
124	TOMADA 01 MODULO 10A PADRÃO NBR 2P+T	PÇ	250	FAME	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
125	TOMADA 01 MODULO 20A PADRÃO NBR 2P+T	PÇ	250	FAME	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
127	TOMADA TELEFONE MODULAR RJ11	PÇ	25	ILUMI	R\$ 20,00	R\$ 500,00
MAT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA						R\$ 91.853,30
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	CONECTOR PERFURANTE P/16-95/D-4-35 CDP 95	PÇ	150	ANCESA	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
133	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10M	PÇ	15	SCOTCH	R\$ 8,30	R\$ 124,50
134	LAMPADA V.METALICO 250W TUBULAR E-40 6000K	PÇ	50	KIAR	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
136	LAMPADA V.SODIO 100W E 40	PÇ	50	OSRAM	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
138	LAMPADA V. SODIO 250 W	PÇ	50	PHILLIPS	R\$ 55,99	R\$ 2.799,50
139	LAMPADA V. SODIO 400 W	PÇ	50	OSRAM	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
140	LAMPADA V. SODIO 70 W	PÇ	50	OSRAM	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50
143	REATOR V. SODIO METALICO 150W	PÇ	50	PHILLIPS	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
144	REATOR V. SODIO METALICO 400W	PÇ	50	FOXLUX	R\$ 112,99	R\$ 5.649,50

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



146	RELE FOTOELETRICO 220V	PÇ	500	FOX LUX	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
148	CONECTOR PERFURANTE CDP -120	PÇ	100	INCESA	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
150	REATOR VAPOR SODIO DE 70W	PÇ	100	PHILLIPS	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
						R\$ 40.798,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS						R\$ 132.651,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 132.651,30 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.009/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/> , tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i>
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2.053 – Atenção Básica a Saúde – Pab-Fixo
10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF
10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº009/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.009/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 010/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI – ME
CNPJ/SRFB: 110.719.828/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02